

ATA

Aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025, pelas 15:00 horas, reuniram-se nas instalações da Direção Geral do Emprego e das Relações Trabalho (DGERT), sitas na Praça de Londres, n.º 2, em Lisboa, os representantes das entidades melhor identificadas na folha de presenças anexa à presente ata (Anexo I). -----

Após a assinatura da folha de presenças, os participantes procederam à entrega das respetivas credenciais, as quais mandatam os seus representantes na presente reunião (Anexo II). -----

A FNSTPS não se fez representar na presente reunião, pelos motivos constantes do e-mail enviado à DGERT, em 17 de fevereiro de 2025 (Anexo II). -----

A reunião foi convocada pelos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 538.º do Código do Trabalho e respeita aos avisos prévios de greve subscritos pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Pública e Sociais, (FNSTFPS) que abrange os trabalhadores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), a ter lugar nos dias 26, 27 e 28 de fevereiro de 2025 (Anexo III). -----

A SCML integra-se no âmbito da satisfação de necessidades impreteríveis, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7, de 12 de fevereiro de 2009. -----

Os serviços mínimos não estão regulados nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, nem houve acordo anterior ao aviso prévio, pelo que, a presente reunião tem em vista a negociação de um acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar nos termos que se encontram previstos no n.º 2 do art.º 538.º do referido Código. -----

As causas das greves são as que constam dos avisos prévios, dos quais constam também os serviços mínimos que a FNSTFPS se propõe assegurar. -----

A SCML, em comunicação escrita, eletrónica, dirigida aos serviços da DGERT, solicitou a promoção da presente reunião com vista à definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar. -----

Handwritten signature and initials in blue ink.

Iniciada a reunião a SCML, por considerar que os SM constantes do pré-aviso de greve são manifestamente desadequados e insuficientes para o elenco e abrangência das necessidades sociais impreteríveis a satisfazer, apresentou a proposta de definição de serviços mínimos, que ficará apensa à presente ata, proposta essa já anteriormente enviada por *e-mail* à supramencionada associação sindical (**Anexo IV**). ---

A FNSTFPS, tal como supramencionado, enviou à DGERT um *e-mail*, datado de 17 de fevereiro, informando não ter disponibilidade para se fazer representar na presente reunião. No entanto, propôs como SM e meios necessários para os assegurar durante as greves em causa, o acordado para as greves decretadas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, para dia 10 de novembro de 2022, bem como o despacho n.º 3/2023, para a greve decretada pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas, para o dia 9 de fevereiro de 2023 (**Anexo II**). -----

Referiu ainda dar o seu acordo à inclusão do equipamento Residência Raquel Ribeiro à proposta de acordo aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para o assegurar durante o período das greves em causa. -----

Assim, mesmo em face da ausência da FNSTFPS, pelos motivos constantes do anexo IV, foi possível às partes chegarem a acordo quanto aos serviços mínimos necessários assegurar no período da greve em causa dado que a SCML aceitou a proposta apresentada, via *e-mail*, pela FNSTFPS, a saber: -----

- Estabelecimentos a abranger em regime de serviços mínimos; estabelecimentos do “Departamento de Ação Social e Saúde” da SCML destinados à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, ali se incluindo os estabelecimentos de internamento/institucionalização de pessoas portadoras de deficiência, crianças, jovens e idosos; serviços de apoio domiciliário com utentes em situação de extrema carência (serviços de alimentação, medicação e higiene básica dos utentes); estabelecimentos de saúde, unidades de cuidados continuados e hospitais, nomeadamente no que respeitam a internamentos (Centro de Medicina e Reabilitação de Alcoitão, Hospital Ortopédico de Sant’Ana e a Residência Raquel Ribeiro). -----

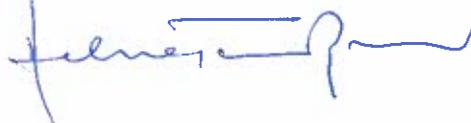
- Trabalhadores a afetar a serviços mínimos: os serviços mínimos descritos no ponto anterior serão assegurados por um número de trabalhadores igual a 50% dos trabalhadores em dias normais de trabalho (quando o serviço habitualmente é assegurado por pelo menos 2 trabalhadores), com acréscimo de 1 trabalhador por turno, sendo que tais serviços serão prioritariamente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve. -----
- Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos serão designados pela associação sindical respetiva até 24 horas antes do início do período de greve ou, se esta não o fizer, deverá a SCML proceder a essa designação. -----

Desta forma, lograram as partes, FNSTFPS e SCML, chegar a um acordo total quanto aos SM e aos meios necessários para os assegurar na greve em causa. -----

Dado o acordo alcançado pelas partes nos termos constantes na presente ata, a conciliadora informou que esta será publicada na página da DGERT. -----

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os presentes. -----

SCML - 


DGERT/DSRPLVTAA - 

Direção de Serviços para as Relações Profissionais nas Regiões de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve

Serviços Mínimos

Prevenção de Conflitos

Mediação

Conciliação

Assunto: SCML / FOSTIPS Data: 17/02/2024

Nome	Entidade	Assinatura
Maria José da Costa Correia	Santa Casa do Ferreiro de Jx	[Assinatura]
Sérgio Manuel Miranda Monteiro	SCML	[Assinatura]
Helena Torres Gomes	DGERT	[Assinatura]

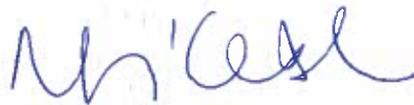
----- CREDENCIAL -----

----- MARIA JOSÉ CABRAL DE ALMEIDA, Secretária-Geral da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, **declara**, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos da Instituição, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, que a Técnica Superior da Direção de Recursos Humanos, Dra. Vera Maria Martins Miranda Monteiro, portadora do cartão de cidadão n.º 7309372 6 ZX3, válido até 2031.02.23, foi designada representante desta Instituição para participar na reunião na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho a realizar no dia 17 de fevereiro, pelas 15h00, tendo em vista a negociação de acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar durante o período das greves em causa (26, 27 e 28 de fevereiro das 0.00 às 24.00h).-

----- A presente Credencial vai devidamente assinada e autenticada com o selo branco em uso na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. -----

----- Lisboa, 14 de fevereiro de 2025. -----

A Secretária-Geral



Maria José Cabral de Almeida

-----**CREDECIAL**-----

----- MARIA JOSÉ CABRAL DE ALMEIDA, Secretária-Geral da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, **declara**, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos da Instituição, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, que a Técnica Superior da Direção de Recursos Humanos, Dra. Maria João da Costa Caxias, portadora do cartão de cidadão n.º 05344008 0 ZX7, válido até 2030.08.12, representante desta Instituição para participar na reunião na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho a realizar no dia 17 de fevereiro, pelas 15h00, tendo em vista a negociação de acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar durante o período das greves em causa (26, 27 e 28 de fevereiro das 0.00 às 24.00h).-----

----- A presente Credencial vai devidamente assinada e autenticada com o selo branco em uso na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. -----

----- Lisboa, 14 de fevereiro de 2025. -----

A Secretária-Geral



Maria José Cabral de Almeida



**AVISO PRÉVIO DE GREVE
TRABALHADORES DA CARREIRA GERAL
DE TÉCNICOS SUPERIORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
26 DE FEVEREIRO DE 2025**

Comunica-se aos(às) Senhores(ras):

Primeiro-Ministro; Ministro de Estado e das Finanças, Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Secretária de Estado da Administração Pública, demais Membros do Governo; Presidente do Governo Regional dos Açores e restantes Membros do Governo Regional dos Açores, Presidente do Governo Regional da Madeira e restantes Membros do Governo Regional da Madeira, Presidente do Tribunal de Contas, Director Executivo do Serviço Nacional de Saúde, Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Presidentes das Câmaras Municipais e das Juntas de Freguesia; Presidentes dos Conselhos Directivos, ou órgãos equiparados, de todos os Institutos Públicos, Entidades Públicas Empresariais, Sociedades Anónimas de capitais exclusivamente públicos, Universidades Públicas, Associações Públicas, Fundações ou organismos equiparados, Presidente da Museus e Monumentos de Portugal, EPE, Presidente da Património Cultural, IP, Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa; Presidente da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, Presidente do Secretariado Nacional da União das Misericórdias Portuguesas, aos Órgãos Directivos das Misericórdias e das Instituições Particulares de Solidariedade Social (a quem se dirige o presente Aviso Prévio de Greve para o exclusivo reporte dos trabalhadores em funções em estabelecimentos de acção social ou de saúde cedidos pelo ISS ou pelo SNS, encontrando-se sob a tutela das entidades acima enunciadas), Membros das direcções das Entidades Empregadoras Públicas e Privadas, Membros das direcções das Empresas Públicas, nomeadamente, das Administrações Portuárias de Lisboa, Sines e Algarve, Aveiro, Figueira da Foz, Douro, Leixões e Viana do Castelo, Setúbal e Sesimbra, bem como da Portos Açores, SA e APRAM e, Entidades Reguladoras e Associações Patronais, que, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 394º, 395º e 396º da Lei do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº35/2014, de 20 de Junho e na Secção I, do Capítulo II e artigos 530º a 539º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, os trabalhadores abrangidos pelo âmbito estatutário desta Federação, independentemente da natureza do vínculo ou contrato, da carreira geral de técnicos superiores, dos Serviços da Administração Directa e Indirecta do Estado e Administração Regional e da Administração Local, serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Fundos e Serviços Autónomos, Institutos Públicos, Empresas Públicas, Universidades, Fundações, serviços personalizados do Estado, Direcção Executiva do SNS – DE-SNS, IP, demais pessoas colectivas de direito público, privado e utilidade pública e privada, caixas de previdência, serviços sociais universitários, residências de estudantes, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, demais Entidades Públicas Empresariais, Infraestruturas de Portugal, SA, Administrações Portuárias, Centros de Formação Profissional de Gestão Participada, bem como das Misericórdias, Instituições Particulares de Solidariedade Social (para o exclusivo reporte das funções em estabelecimentos de acção social ou de saúde cedidos pelo ISS ou pelo SNS, encontrando-se sob a tutela das entidades acima enunciadas) e demais entidades empregadoras de trabalhadores que prestam serviço nas entidades atrás referidas e os trabalhadores com a categoria de Técnico Especializado de Educação da Escola Pública, irão exercer o direito à greve, entre as 00.00 e as 24.00 horas do dia 26 de Fevereiro de 2025, com o objectivo de lutarem pelo:

- INÍCIO IMEDIATO DOS PROCESSOS NEGOCIAIS DE VALORIZAÇÃO DAS CARREIRAS;
- SUBIDA IMEDIATA DE NÍVEIS REMUNERATÓRIOS;
- APLICAÇÃO A TODAS AS CARREIRAS DA VALORIZAÇÃO PELA ANTIGUIDADE.

Mais se comunica que em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:

- Quando o ciclo se inicia depois das 00.00 horas, em cada dia de calendário, a greve pode ir desde o início do ciclo em 25 de Fevereiro de 2025 e prolonga-se por 24 horas.
- Quando o ciclo se inicia depois das 00.00 horas, em cada dia de calendário, a greve pode ir desde o início do ciclo em 26 de Fevereiro de 2025 e prolonga-se por 24 horas.

Os serviços mínimos serão assegurados, nos serviços referidos nos artigos 397º da LCTFP e 537º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efectivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos:

- Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento;
- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.

Lisboa, 11 de Fevereiro de 2025

A Direcção Nacional da Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais



**AVISO PRÉVIO DE GREVE
TRABALHADORES DA CARREIRA GERAL
DE ASSISTENTES TÉCNICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
27 DE FEVEREIRO DE 2025**

Comunica-se aos(às) Senhores(ras):

Primeiro-Ministro; Ministro de Estado e das Finanças, Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Secretária de Estado da Administração Pública, demais Membros do Governo; Presidente do Governo Regional dos Açores e restantes Membros do Governo Regional da Madeira, Presidente do Governo Regional da Madeira e restantes Membros do Governo Regional da Madeira, Presidente do Tribunal de Contas, Director Executivo do Serviço Nacional de Saúde, Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Presidentes das Câmaras Municipais e das Juntas de Freguesia; Presidentes dos Conselhos Directivos, ou órgãos equiparados, de todos os Institutos Públicos, Entidades Públicas Empresariais, Sociedades Anónimas de capitais exclusivamente públicos, Universidades Públicas, Associações Públicas, Fundações ou organismos equiparados, Presidente da Museus e Monumentos de Portugal, EPE, Presidente da Património Cultural, IP, Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa; Presidente da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, Presidente do Secretariado Nacional da União das Misericórdias Portuguesas, aos Órgãos Directivos das Misericórdias e das Instituições Particulares de Solidariedade Social (a quem se dirige o presente Aviso Prévio de Greve para o exclusivo reporte dos trabalhadores em funções em estabelecimentos de acção social ou de saúde cedidos pelo ISS ou pelo SNS, encontrando-se sob a tutela das entidades acima enunciadas), Membros das direcções das Entidades Empregadoras Públicas e Privadas, Membros das direcções das Empresas Públicas, nomeadamente, das Administrações Portuárias de Lisboa, Sines e Algarve, Aveiro, Figueira da Foz, Douro, Leixões e Viana do Castelo, Setúbal e Sesimbra, bem como da Portos Açores, SA e APRAM e, Entidades Reguladoras e Associações Patronais, que, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 394º, 395º e 396º da Lei do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº35/2014, de 20 de Junho e na Secção I, do Capítulo II e artigos 530º a 539º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, os trabalhadores abrangidos pelo âmbito estatutário desta Federação, independentemente da natureza do vínculo ou contrato, da carreira geral de Assistentes Técnicos, dos Serviços da Administração Directa e Indirecta do Estado e Administração Regional e da Administração Local, serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Fundos e Serviços Autónomos, Institutos Públicos, Empresas Públicas, Universidades, Fundações, serviços personalizados do Estado, Direcção Executiva do SNS – DE-SNS,IP, demais pessoas colectivas de direito público, privado e utilidade pública e privada, caixas de previdência, serviços sociais universitários, residências de estudantes, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, demais Entidades Públicas Empresariais, Infraestruturas de Portugal, SA, Administrações Portuárias, Centros de Formação Profissional de Gestão Participada, bem como das Misericórdias, Instituições Particulares de Solidariedade Social (para o exclusivo reporte das funções em estabelecimentos de acção social ou de saúde cedidos pelo ISS ou pelo SNS, encontrando-se sob a tutela das entidades acima enunciadas) e demais entidades empregadoras de trabalhadores que prestam serviço nas entidades atrás referidas, irão exercer o direito à greve, entre as 00.00 e as 24.00 horas do dia 27 de Fevereiro de 2025, com o objectivo de lutarem pelo:

- INÍCIO IMEDIATO DOS PROCESSOS NEGOCIAIS DE VALORIZAÇÃO DAS CARREIRAS;
- SUBIDA IMEDIATA DE NÍVEIS REMUNERATÓRIOS;
- APLICAÇÃO A TODAS AS CARREIRAS DA VALORIZAÇÃO PELA ANTIGUIDADE.

Mais se comunica que em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:

- Quando o ciclo se inicia depois das 00.00 horas, em cada dia de calendário, a greve pode ir desde o início do ciclo em 26 de Fevereiro de 2025 e prolonga-se por 24 horas.
- Quando o ciclo se inicia depois das 00.00 horas, em cada dia de calendário, a greve pode ir desde o início do ciclo em 27 de Fevereiro de 2025 e prolonga-se por 24 horas. Os serviços mínimos serão assegurados, nos serviços referidos nos artigos 397º da LCTFP e 537º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efectivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos:

- Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento;
- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.

Lisboa, 11 de Fevereiro de 2025

A Direcção Nacional da Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores
em Funções Públicas e Sociais



AVISO PRÉVIO DE GREVE
TRABALHADORES DA CARREIRA GERAL DE ASSISTENTES
OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
28 DE FEVEREIRO DE 2025

Comunica-se aos(às) Senhores(ras):

Primeiro-Ministro; Ministro de Estado e das Finanças, Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Secretária de Estado da Administração Pública, demais Membros do Governo; Presidente do Governo Regional dos Açores e restantes Membros do Governo Regional dos Açores, Presidente do Governo Regional da Madeira e restantes Membros do Governo Regional da Madeira, Presidente do Tribunal de Contas, Director Executivo do Serviço Nacional de Saúde, Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Presidentes das Câmaras Municipais e das Juntas de Freguesia; Presidentes dos Conselhos Directivos, ou órgãos equiparados, de todos os Institutos Públicos, Entidades Públicas Empresariais, Sociedades Anónimas de capitais exclusivamente públicos, Universidades Públicas, Associações Públicas, Fundações ou organismos equiparados, Presidente da Museus e Monumentos de Portugal, EPE, Presidente da Património Cultural, IP, Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa; Presidente da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, Presidente do Secretariado Nacional da União das Misericórdias Portuguesas, aos Órgãos Directivos das Misericórdias e das Instituições Particulares de Solidariedade Social (a quem se dirige o presente Aviso Prévio de Greve para o exclusivo reporte dos trabalhadores em funções em estabelecimentos de acção social ou de saúde cedidos pelo ISS ou pelo SNS, encontrando-se sob a tutela das entidades acima enunciadas), Membros das direcções das Entidades Empregadoras Públicas e Privadas, incluindo todas as entidades que promovam resposta social no âmbito das AAAF, CAF e AEC; Membros das direcções das Empresas Públicas, nomeadamente, das Administrações Portuárias de Lisboa, Sines e Algarve, Aveiro, Figueira da Foz, Douro, Leixões e Viana do Castelo, Setúbal e Sesimbra, bem como da Portos Açores, SA e APRAM e, Entidades Reguladoras e Associações Patronais, que, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 394º, 395º e 396º da Lei do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº35/2014, de 20 de Junho e na Secção I, do Capítulo II e artigos 530º a 539º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, os trabalhadores abrangidos pelo âmbito estatutário desta Federação, independentemente da natureza do vínculo ou contrato, da carreira geral de Assistentes Operacionais, dos Serviços da Administração Directa Indirecta do Estado e Administração Regional e da Administração Local, serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Fundos e Serviços Autónomos, Institutos Públicos, Empresas Públicas, Universidades, Fundações, serviços personalizados do Estado, Direcção Executiva do SNS – DE-SNS,IP, demais pessoas colectivas de direito público, privado e utilidade pública e privada, caixas de previdência, serviços sociais universitários, residências de estudantes, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, demais Entidades Públicas Empresariais, Infraestruturas de Portugal, SA, Administrações Portuárias, Centros de Formação Profissional de Gestão Participada, bem como das Misericórdias, Instituições Particulares de Solidariedade Social (para o exclusivo reporte das funções em estabelecimentos de acção social ou de saúde cedidos pelo ISS ou pelo SNS, encontrando-se sob a tutela das entidades acima enunciadas) e demais entidades empregadoras de trabalhadores que prestam serviço nas entidades atrás referidas, irão exercer o direito à greve, entre as 00.00 e as 24.00 horas do dia 28 de Fevereiro de 2025, com o objectivo de lutarem pelo:

- INÍCIO IMEDIATO DOS PROCESSOS NEGOCIAIS DE VALORIZAÇÃO DAS CARREIRAS;
- SUBIDA IMEDIATA DE NÍVEIS REMUNERATÓRIOS;
- APLICAÇÃO A TODAS AS CARREIRAS DA VALORIZAÇÃO PELA ANTIGUIDADE

Mais se comunica que em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:

- Quando o ciclo se inicia depois das 00.00 horas, em cada dia de calendário, a greve pode ir desde o início do ciclo em 27 de Fevereiro de 2025 e prolonga-se por 24 horas.
- Quando o ciclo se inicia depois das 00.00 horas, em cada dia de calendário, a greve pode ir desde o início do ciclo em 28 de Fevereiro de 2025 e prolonga-se por 24 horas.

Os serviços mínimos serão assegurados, nos serviços referidos nos artigos 397º da LCTFP e 537º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efectivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos:

- Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento;
- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.

Lisboa, 11 de Fevereiro de 2025

A Direcção Nacional da Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores
em Funções Públicas e Sociais

Helena Romao

De: Patricia Rodrigues | STFPSSRA <patriciarodrigues@stfpssra.pt>
Enviado: 17 de fevereiro de 2025 13:11
Para: Helena Romao
Cc: Alcides Teles; fnstfps@fnstfps.pt; elisabete.federacao@gmail.com
Assunto: FW: FW: Convocatória | Reunião de SM - Greves declaradas ela NSTFPS
Anexos: Serviços minimos 9.2.pdf; Scan.pdf

Atenção: Este e-mail foi enviado por uma entidade fora da sua organização. Por questões de segurança, recomendamos que não clique em links e não abra anexos, a não ser que conheça o remetente e o conteúdo do e-mail.

Em resposta à convocatória para negociação de um acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar durante o período das greves em causa (26, 27 e 28 de fevereiro de 2025), serve o presente para comunicar que não temos disponibilidade para estar presentes na reunião, no entanto, gostaríamos de propor o acordado para as greves decretadas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, para dia 10 de novembro de 2022, e propor o despacho n.º 3/2023, para a greve decretada pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas, para dia 9 de fevereiro de 2023.

Cumprimentos,

Patrícia Rodrigues
Dirigente Sindical
Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas
Avenida Luís Bivar, 12 - 1069-140 Lisboa
Tel: 213193320



De: Geral <fnstfps@fnstfps.pt>
Enviada: 13 de fevereiro de 2025 10:52
Para: coordenacao@stfpssra.pt
Assunto: Convocatória | Reunião de SM - Greves declaradas ela NSTFPS

A/C:

Helena Romao

De: Patricia Rodrigues | STFPSSRA <patriciarodrigues@stfpssra.pt>
Enviado: 17 de fevereiro de 2025 15:52
Para: Helena Romao
Cc: Alcides Teles; fnstfps@fnstfps.pt; elisabete.federacao@gmail.com
Assunto: RE: FW: Convocatória | Reunião de SM - Greves declaradas ela NSTFPS

Atenção: Este e-mail foi enviado por uma entidade fora da sua organização. Por questões de segurança, recomendamos que não clique em links e não abra anexos, a não ser que conheça o remetente e o conteúdo do e-mail.

Serve o presente para dar acordo à inclusão do equipamento Residência Raquel Ribeiro à proposta de acordo aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para o assegurar (enviados previamente), durante o período das greves em causa (26, 27 e 28 de fevereiro de 2025).

Agradece-se a atenção dispensada.

Patrícia Rodrigues
Dirigente Sindical
Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas
Avenida Luís Bivar, 12 - 1069-140 Lisboa
Tel: 213193320



De: Patricia Rodrigues | STFPSSRA <patriciarodrigues@stfpssra.pt>
Enviada: 17 de fevereiro de 2025 13:11
Para: 'helena.romao@dgers.mtsss.pt' <helena.romao@dgers.mtsss.pt>
Cc: Alcides Teles <alcidesteles@stfpssra.pt>; 'fnstfps@fnstfps.pt' <fnstfps@fnstfps.pt>; 'elisabete.federacao@gmail.com' <elisabete.federacao@gmail.com>
Assunto: FW: FW: Convocatória | Reunião de SM - Greves declaradas ela NSTFPS

Em resposta à convocatória para negociação de um acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar durante o período das greves em causa (26, 27 e 28 de fevereiro de 2025), serve o presente para comunicar que não temos disponibilidade para estar presentes na reunião, no entanto, gostaríamos de propor o acordado para as greves decretadas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, para dia 10 de novembro de 2022, e propor o despacho n.º 3/2023, para a greve decretada pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas, para dia 9 de fevereiro de 2023.

Cumprimentos,

489
5
R
ATR
2

mínimos e aos meios necessários para os assegurar nos termos que se encontram previstos no n.º 2 do art.º 538.º do referido Código. -----

As causas da greve são as que constam dos avisos prévios, dos quais constam também os serviços mínimos que os Sindicatos se propõem assegurar. -----

A SCML, em comunicação escrita, eletrónica, dirigida aos serviços da DGERT, solicitou a promoção da presente reunião com vista à definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar. -----

Iniciada a reunião a SCML apresentou como proposta de serviços mínimos (SM) e meios necessários para os assegurar, proposta essa já anteriormente enviada por *e-mail* às supramencionadas associações sindicais, por considerar que os SM constantes dos respetivos pré-avisos de greve, são insuficientes, (Anexo IV). -----

De seguida, as partes presentes nesta reunião discutiram e analisaram a definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar durante o período de greve em questão, nos seguintes termos: -----

Assim a SCML e o STFPSSRA acordaram que os SM e os meios para os assegurar na greve em causa sejam os seguintes: -----

No período abrangido pelos avisos prévios de greve emitidos pelas Associações Sindicais acima mencionadas, os trabalhadores que aderirem à greve devem assegurar a prestação dos seguintes serviços mínimos: -----

1. Estabelecimentos a abranger em regime de serviços mínimos: estabelecimentos do "Departamento de Ação Social e Saúde" da SCML destinados à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, que funcionem 24 horas por dia, ali se incluindo os estabelecimentos de internamento/institucionalização de pessoas portadoras de deficiência, crianças, jovens e idosos; de apoio domiciliário com utentes com situações de extrema carência (serviços de alimentação, medicação e higiene básica dos utentes), e de apoio ao Tribunal de Menores, conforme resulta da Lei; estabelecimentos de saúde, nomeadamente, unidades de cuidados continuados e hospitais, nomeadamente os que respeitam a internamentos (Centro de Medicina e Reabilitação de Alcoitão e Hospital Ortopédico de Sant'Ana). -----

2. Os serviços mínimos descritos no ponto anterior serão assegurados por um número de trabalhadores igual a 50% dos trabalhadores ao serviço em dias normais de trabalho (quando o serviço é assegurado por pelo menos 2 trabalhadores, sendo que quando existe 1 trabalhador os serviços são assegurados por 1 trabalhador, quando são 2, os serviços são garantidos por 1 trabalhador, quando são 3 sê-lo-ão por 2 trabalhadores e assim sucessivamente), sendo que tais serviços serão prioritariamente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve. -----
Em caso algum o número de trabalhadores deverá ser superior ao existente em dia normal de trabalho. -----
3. Os meios humanos referidos no número anterior são designados pelas referidas associações sindicais até 24 horas antes do início do período de greve ou, se não o fizerem, devem os empregadores proceder a essa designação. -----

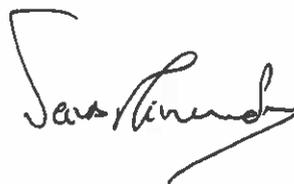
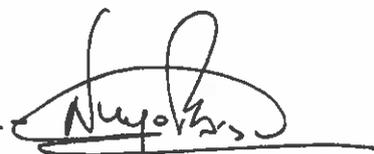
Desta forma, lograram as Partes, as Associações Sindicais e a SCML, chegar a acordo quanto aos SM e aos meios necessários para os assegurar na greve em causa. -----

Mais acordaram que, para eventuais greves futuras, os SM a definir deverão ter como referência, o acordo hoje obtido e lavrado na presente Ata. -----

Relativamente ao aviso prévio de greve emitido pelo SINTTAV, verificada a ausência justificada na reunião de negociação de SM convocada pela DGERT, dada a natureza das funções que os trabalhadores seus associados desempenham na SCML, considerou a Instituição dispensar o acordo quanto aos SM para a greve em causa. ---

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os presentes. -----

SCML



SNF - ?!

Patricia Rodrigues
Ana Maria Teixeira

STSS - P^{lo} Patrícia Rodrigues
Ana Maria Teixeira

STFPSSRA - Patrícia Rodrigues
Ana Maria Teixeira

DGERT/DSRPLVTAA - *Helena Romão*



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

DESPACHO n.º 3/2023

A Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas (FNSTFPS) comunicou, mediante aviso prévio, à SCML – Santa Casa da Misericórdia de Lisboa que os trabalhadores abrangidos pelo âmbito estatutário das associações sindicais que exercem a sua atividade profissional na SCML, irão fazer greve entre as 07:00 e as 24:00 horas do dia 9 de fevereiro de 2023.

No exercício do direito à greve é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns desses direitos.

Nas instituições abrangidas pelo aviso prévio em apreço, a alimentação dos utentes e a prestação de cuidados de saúde e higiene constituem necessidades sociais impreteríveis que devem ser satisfeitas durante a greve, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa direitos fundamentais, em especial o direito constitucional das pessoas à proteção da saúde.

Impõe-se, por isso, assegurar que sejam prestados durante a greve os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação das mencionadas necessidades sociais impreteríveis.

A definição dos serviços mínimos indispensáveis para a satisfação das necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do Código do Trabalho, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores. Porém, a regulamentação coletiva de trabalho aplicável às entidades em apreço não define os serviços mínimos a assegurar em situação de greve.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, como estabelece o n.º 3 do artigo 534.º do Código de Trabalho.



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

No respetivo aviso prévio de greve, a FNSTFPS indicou os serviços mínimos que se propõem assegurar no decurso da greve. Contudo, os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar, propostos pela FNSTFPS foram considerados insuficientes pela SCML.

Na ausência de acordo, o serviço competente do Ministério de Trabalho, Solidariedade e Segurança Social promoveu uma reunião entre representantes da SCML e da FNSTFPS tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º.

Na supramencionada reunião foi possível às partes chegarem a acordo quanto aos serviços mínimos necessários assegurar no período da greve em causa, a saber:

- Estabelecimentos a abranger em regime de serviços mínimos do “Departamento de Ação Social e Saúde” da SCML destinados à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, que funcionem 24 horas por dia, ali se incluindo os estabelecimentos de internamento/institucionalização de pessoas portadoras de deficiência, crianças, jovens e idosos; serviços de apoio domiciliário com utentes em situação de extrema carência (serviços de alimentação, medicação e higiene básica dos utentes), e de apoio ao Tribunal de Menores conforme resulta da Lei; estabelecimentos de saúde, a saber, unidades de cuidados continuados, e hospitais, no que respeitam a internamentos (Centro de Medicina e Reabilitação de Alcoitão e Hospital Ortopédico de Sant’Ana).

No entanto, não foi possível alcançar acordo quanto aos meios necessários para assegurar os serviços mínimos acordados, pelo que nestas circunstâncias, compete aos ministros responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa a definição dos referidos meios, obedecendo aos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, ponderadas as características da greve e as circunstâncias em que a mesma tem lugar.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, o Secretário de Estado do Trabalho, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos da alínea a) do n.º 1.4 do Despacho n.º 7910/2022, de 28 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2022 e o Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro da Saúde nos termos da alínea f) do n.º 2 do Despacho n.º 12167/2022, de 18



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

de outubro, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2022, determinam o seguinte:

- 1 – No período de greve abrangido pelo aviso prévio emitido pela FNSTFPS, que abrangem os trabalhadores da SCML, a mencionada associação sindical e os trabalhadores que aderirem à greve devem assegurar a prestação dos serviços mínimos acordados entre as partes.
- 2 – Os serviços mínimos serão assegurados por um número de trabalhadores igual a 50% dos trabalhadores ao serviço em dias normais de trabalho (quando o serviço habitualmente é assegurado por pelo menos 2 trabalhadores), com acréscimo de 1 trabalhador por turno, sendo que tais serviços serão prioritariamente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.
- 3 – Os meios humanos referidos no número anterior são designados pelas referidas associações sindicais até 24 horas antes do início do período de greve ou, se esta não o fizer, devem os empregadores proceder a essa designação.
- 4 – Transmite-se de imediato à Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas (FNSTFPS) e à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), para os efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

O Secretário de Estado do Trabalho,

Miguel Fontes

Assinado de forma digital por
Miguel Fontes
Dados: 2023.02.03 19:27:48 Z

(Luís Miguel de Oliveira Fontes)

O Secretário de Estado da Saúde,

**Ricardo
Mestre**

Assinado de forma digital
por Ricardo Mestre
Dados: 2023.02.03
11:31:37 Z

(Ricardo Mestre)

Handwritten signature and initials in blue ink, including the letters 'R' and 'P'.

Processo SM | 401

ATA

Aos três dias do mês de novembro de 2022, pelas 15 horas, reuniram-se nas instalações da Direção Geral do Emprego e das Relações Trabalho (DGERT), sitas na Praça de Londres, n.º 2, em Lisboa, os representantes das entidades melhor identificadas na folha de presenças anexa à presente ata (Anexo I). -----

Após a assinatura da folha de presenças, os participantes procederam à entrega das respetivas credenciais, as quais mandatam os seus representantes na presente reunião (Anexo II). -----

A reunião foi convocada pelos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 538.º do Código do Trabalho e respeita aos avisos prévios de greve subscritos pelo Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses (SFP), pelo Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica (STSS), pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores Telecomunicações e Audiovisuais (SINTTAV) e pelo Sindicato dos Trabalhadores em Funções Pública e Sociais do Sul e Regiões Autónomas (STFPSSRA), e abrange os trabalhadores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), sendo que se trata de uma greve a ter lugar entre as 00:00 horas e as 24:00 do dia 10 de novembro de 2022 (Anexo III). -----

O STSS e o SFP não compareceram à presente reunião tendo informado a DGERT, via *e-mail*, que se fariam representar pelo STFPSSRA, aceitando o que vier a ser decidido e acordado no âmbito da presente reunião por aquele Sindicato. -----

O SINTTAV não compareceu à reunião, nem apresentou justificação para a sua ausência. -----

A SCML integra-se no âmbito da satisfação de necessidades impreteríveis, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7, de 12 de fevereiro de 2009. -----

Os serviços mínimos não estão regulados nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, nem houve acordo anterior ao aviso prévio, pelo que, a presente reunião tem em vista a negociação de um acordo quanto aos serviços

GREVE DOS TRABALHADORES DA CARREIRA GERAL
TÉCNICOS SUPERIORES - DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2025
ASSISTENTES TÉCNICOS - DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2025
ASSISTENTES OPERACIONAIS - DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2025

ASSOCIAÇÃO SINDICAL REQUERENTE:

FNSTFPS – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES
PÚBLICAS E SOCIAIS

DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

NOS ESTABELECIMENTOS DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA DESTINADOS À
SATISFAÇÃO DE NECESSIDADES SOCIAIS IMPRETERÍVEIS

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, adiante designada por SCML, vem informar, comunicar e fazer
lavrar em Ata, o seguinte:

1. A SCML tomou conhecimento que a entidade sindical em referência emitiu três avisos-prévios
contendo a sua intenção de exercer o direito à greve, nos seguintes termos:
 - Dia **26 de Fevereiro de 2025** destinado a técnicos superiores;
 - Dia **27 de Fevereiro de 2025** destinado a assistentes técnicos;
 - Dia **28 de Fevereiro de 2025** destinado a assistentes operacionais.
2. Conforme consta dos avisos prévios divulgados, as greves terão início, respetivamente, nos dias supra
indicados, nos períodos entre as 00h00 e as 24h00.
Tendo ainda, esta federação feito constar nos avisos prévios, em relação aos trabalhadores, que
laboram em regime de turnos, o seguinte:

- Quando o ciclo se inicia depois das 00.00 horas, em cada dia de calendário, a greve pode ir desde o início do ciclo em 25 de fevereiro de 2025 e prolonga-se por 24 horas.
 - Quando o ciclo se inicia depois das 00.00 horas, em cada dia de calendário, a greve pode ir desde o início do ciclo em 26 de fevereiro de 2025 e prolonga-se por 24 horas.
3. A federação sindical signatária dos avisos prévios de greve apresentou proposta de definição de serviços mínimos, nos termos ali melhor indicados.
 4. A SCML não concorda com as propostas de definição de serviços mínimos formuladas, por considerar as mesmas manifestamente desadequadas e insuficientes para o elenco e abrangência das necessidades sociais impreteríveis a satisfazer e assim colocadas em causa.

PROPOSTA DA SCML PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

5. A SCML considera que a federação sindical (FNSTFPS) e os trabalhadores que pretendam aderir às greves deverão assegurar a prestação de serviços mínimos nos seguintes termos:
 - 5.1 Estabelecimentos a abranger em regime de serviços mínimos: estabelecimentos do “Departamento de Ação Social e Saúde” da SCML destinados à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, ali se incluindo os estabelecimentos de internamento/institucionalização de pessoas portadoras de deficiência, crianças, jovens e idosos; serviços de apoio domiciliário com utentes em situação de extrema carência (serviços de alimentação, medicação e higiene básica dos utentes); estabelecimentos de saúde, unidades de cuidados continuados e hospitais, nomeadamente os que respeitam a internamentos (Centro de Medicina e Reabilitação de Alcoitão e Hospital Ortopédico de Sant’Ana e a Residência Raquel Ribeiro).
 - 5.2 Trabalhadores a afetar a serviços mínimos: um número de trabalhadores igual a 50% + 1 por turno nos dias normais de trabalho, sendo que tais serviços deverão ser fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve. Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos serão os resultantes da organização do trabalho na entidade empregadora, com cumprimento das disposições sobre prestação de trabalho em condições normais, devendo ser designados pela associação sindical respetiva até 24 horas antes do início do período de greve ou, se esta não o fizer, deverá a SCML proceder a essa designação.

Lisboa, 12 de fevereiro de 2025.